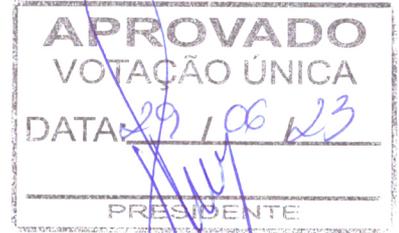




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº118/2023
Mensagem nº089/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso que menciona e dá outras providências**”. **Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo conceder direito real de uso gratuito de imóvel de propriedade do Município, para instalação de uma usina de asfalto, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, para atender à execução da pavimentação no 1º Distrito de Miguel Pereira.

De acordo com o art.1º, p.ú. O imóvel fica localizado na Área de Terras designada por “A”, situado na Estrada Dr. Joaquim Nicolau, s/nº, Bairro Praça da Ponte, no perímetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira-RJ.0000

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa, uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de área pública destinada para instalação de uma usina de asfalto, que servirá para atender a execução da pavimentação do 1º Distrito de Miguel Pereira-RJ.

Conforme se extrai do Projeto de Lei, o direito real de uso será gratuito. Não há óbices para que a área cedida seja usada para atender ao interesse público por meio da concessão



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

gratuita, eis que é uma modalidade da concessão, podendo ser utilizada para os casos de desempenho de uma atividade de interesse coletivo, sem descaracterizar o status de mera detenção.

Frise-se que, a concessão será por prazo determinado (um ano – com prazo prorrogável) e sem direito de preferência de compra.

A concessão vai beneficiar única e exclusivamente a população, não acarretando qualquer prejuízo ao erário. No entanto, ainda que se trate de concessão gratuita, deve ser observada a necessidade da licitação.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, realizar sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

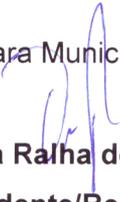
III – Da decisão da Comissão:

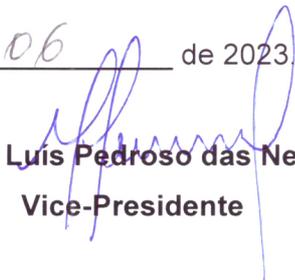
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 06 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro